



Publicado mediante afiação no átrio da  
Prefeitura Municipal de Ouricuri-PE  
Secretaria de Administração

Em 19/11/2024

Fabrício Silva Rocha Lima  
Secretário Mun. de Administração  
Port. N°: 086/2022

## LEI Nº 1.636, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE E/OU MEDULA A TODAS AS CATEGORIAS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO DE NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu Sanciono a Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado a criação do Programa Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e/ou Medula “**Salvando Vidas**” a todas as categorias do Funcionalismo Público do Município de Ouricuri-PE.

**Art. 2º** - O Programa Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e/ou Medula “**Salvando Vidas**” terá como objetivo fundamental o aumento do número de doadores de sangue no HEMOPE/Ouricuri/PE.

**Art. 3º** - O Funcionário Público Municipal que comprovar a doação de Sangue e/ou Medula voluntária, em banco público de sangue ou em instituição pública de sangue, fica dispensado de comparecer ao serviço no dia da doação.

**Parágrafo Único.** A doação não pode ser superior a três vezes para mulheres e quatro vezes para homens, anualmente, como prevê a regulamentação federal.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Fabrício Silva Rocha Lima".



Publicado mediante afixação no átrio da  
Prefeitura Municipal de Ouricuri-PE  
Secretaria de Administração

Em 19/11/2024

Fábio Silva Rocha Lima  
Secretário Mun. de Administração  
Port. N°: 086/2022

**Art. 4º** - Os bancos públicos de sangue ou instituições públicas de saúde fornecerão aos doadores documento que comprove a contribuição, que deverá ser apresentada na data de seu retorno no trabalho.

**Art. 5º** - Será reconhecida a doação espontânea de Sangue e/ou Medula dos Funcionários Públicos Municipais, com serviços relevantes à população.

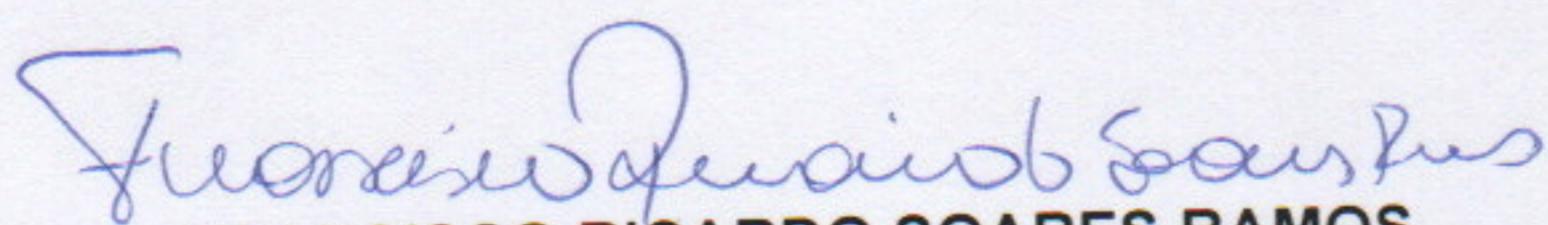
**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal, poderão conceder medalhas, certificados ou outros tipos de reconhecimento público aos serviços relevantes prestados por seus Funcionários Públicos Municipais doadores Sangue e/ou Medula.

**Art. 7º** - Fica criada a logomarca do Programa Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e/ou Medula “Salvando Vidas”. 

**Art. 8º** - Fica designada o dia de 12 de junho como o Dia Municipal do Funcionário Público Municipal doador de Sangue /ou Medula.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouricuri-PE, em 19 de novembro de 2024.

  
FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS  
Prefeito Municipal